

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

001-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

FAVORECIDO: LÍDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA.

CPF: 522.958.503-04.

VALOR GLOBAL: Perfazendo um valor global de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)



LAUDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Residência, localizado na Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA CEP: 65968-000.

Sra., Lídia Resplandes da Silva Almeida, pessoa física, inscrita no CPF: 522.958.503-04, com cédula de identidade sob o nº- 000044107695-5, SSP/MA, com sede Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA.

Em busca de um espaço físico que atendesse as necessidades imediatas do objeto, a Câmara Municipal, encontrou no imóvel em questão a solução. A edificação promoverá uma melhor trabalhabilidade devido a localização centralizada, possuindo espaço capaz de atender os requisitos da mesma.

Trata-se de uma edificação possuindo 150 metros quadrados de área construída, localiza na Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, possuindo 04 (quatro) salas, 01(um) salão, 01(um) banheiro e 01(uma) cozinha.

PRIMEIRA E SEGUNDA SALA – RECEPÇÃO E ESCRITÓRIO

Piso e rodapés em cerâmica na cor bege; paredes pintadas com tinta látex cor branco e verde; com porta de vidro preta, com fechadura e com uma chave.

SALÃO PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex cor branco e verde; uma porta de vidro preta, com fechadura e com uma chave.

Piso em cerâmica na cor bege, teto em PVC na cor branco; um chuveiro de plástico na cor branco, com um suporte de plástico; uma saboneteira; um porta papel; um vaso sanitário de louça branca com caixa na parede; um cabide; um lavatório fixo à parede de louça branca; uma porta de madeira; com fechadura e com uma chave.

TERCEIRA E QUARTA SALA – ESCRITÓRIO E REUNIÃO INTERNA

Piso e rodapés em cerâmica na cor bege; paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; uma porta de vidro preta, com fechadura e com uma chave.

Piso e rodapés em cerâmica na cor bege; com algumas perfurações por bucha; uma torneira de metal cromado com filtro na pia; uma pia de alumínio com armário de ferro; uma porta sanfonada de pvc branco.

Para a avaliação locativa levou-se em consideração os seguintes critérios:

- Localização do Imóvel
- Acesso



- Área útil da edificação
- Terreno
- Estado de conservação do bem
- Referências do setor
- Valor do imóvel

Em anexo, consta a planta baixa detalhada do imóvel, especificando as áreas fotografadas.

Conforme detalhado, constatou-se que o atual valor de mercado da edificação é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), tomando como base o preço médio do metro quadrado do setor, a localização e o tamanho do imóvel.

Para a avaliação do valor da locação avaliou-se como valor máximo o correspondente a 1,00% do valor da edificação, considerando os reajustes pelo tempo de contrato.

Com isso, temos como valor máximo mensal para locação do imóvel em questão: R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

O imóvel acima descrito é entregue ao LOCATÁRIO, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, portas, são de boa qualidade. Outros sim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre LOCADOR e LOCATÁRIO, que as partes reciprocamente reconhecem.

Campestre do Maranhão — MA, 01 de
Dezembro de 2023

Leandro de Oliveira Silva
Engenheiro Civ.

Portaria nº 25 2021

Leandro de Oliveira

LEANDRO DE

OLIVEIRA SILVA ENG.

CIVIL - CREA 111631605-6 D/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 065/2023

A Câmara Municipal de vereadores, por meio de seu, Presidente, e com base no Art. 24 inciso X, caput da Lei Federal N.º 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento administrativo, objetivando: **A Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542- Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, conforme laudo técnico.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal, deste Município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Encaminha-se ao setor competente para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de dezembro de 2023

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de presidente desta casa de leis e ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informo que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos, para a **Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542-Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender a necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA**, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual(LOA), com o Plano Plurianual(PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de dezembro de 2023.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal



JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA
CLAUDIO REZENDE DOS SANTOS
ADEMAR SILVA ARAUJO

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 0d58966bf45b5584b99c41de680bfedc

PORTARIA 04/2023

PORTARIA 04/2023

NOMEIA PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL A SRA. ANDRESSA DE ARAUJO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, SR. CLAUDIO REZENDE DOS SANTOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A SRA. ANDRESSA DE ARAUJO PEREIRA - CPF: 043.988.653-81.

ART. 2º - COM O PRESENTE ATO, PASSA A AGENTE ADMINISTRATIVO A FAZER PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS DE CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, 06 DE MARÇO DE 2023.

CLAUDIO REZENDE DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: dbaa5a6576fcad651925bc26834623a0

PORTARIA Nº 010/2023

PORTARIA Nº 010/2023.

EXONERA DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL O SR. FABIO THIAGO MONTES FERREIRA - CPF: 804.052.152-15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

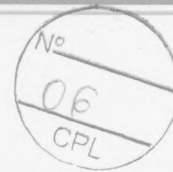
O Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, Sr. Claudio Rezende dos Santos no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE desta Câmara Municipal, o Sr. FABIO THIAGO MONTES FERREIRA - CPF: 804.052.152-15.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, em 07 de Março de 2023.

CLAUDIO REZENDE DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: cbd4bbf29869fc82e89702e057bf57d9

PORTARIA Nº 011/2023

PORTARIA Nº 011/2023.

NOMEIA PARA O CARGO DE PREGOEIRO DESTA CÂMARA MUNICIPAL O SR. FABIO THIAGO MONTES FERREIRA - CPF: 804052152-15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, Sr. Claudio Rezende dos Santos no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de PREGOEIRO desta Câmara Municipal, o Sr. FABIO THIAGO MONTES FERREIRA - CPF: 804.052.152-15.

Art.2º - Fica o Pregoeiro(a) responsável por, I - o credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - elaboração de ata; VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º - Com o presente ato, passa o pregoeiro nomeado a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com o Regimento Interno desta Câmara.

Art 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, em 07 de Março de 2023.

CLAUDIO REZENDE DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: a4bc5a9ffa5afd785ec00d28a82eb2e5

PORTARIA Nº 012/2023





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Eu, **FABIO THIAGO MONTES FERREIRA**, instruído pela portaria nº 011/2023, Pregoeiro da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão – MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, AUTUO o competente **Processo Administrativo** discriminado abaixo:

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	001.2024
Nº Processo de Contratação:	001/2024
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Solicitante:	Câmara Municipal
Objeto:	Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.
Valor Estimado:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago em 12 parcelas iguais. Perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Campestre do Maranhão-MA, 12 de dezembro de 2023.

FABIO THIAGO MONTES FERREIRA
Pregoeiro da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



JUSTIFICATIVA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 001-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2024

LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA AV. JUSCELINO KUBISTCHEK Nº 542 - CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

A Câmara Municipal não possui imóvel disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Câmara Municipal.

Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Câmara Municipal não poder pagar preço ou aluguel superior a este.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período (ou maior), nos termos do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MOTIVO DA ESCOLHA

O preço acordado está compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Campestre do Maranhão. A escolha deste imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender ao interesse da Câmara Municipal que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível, estando situado o mesmo na **Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.**

Jacob Barbosa de Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária: 001-2024

FUNDAMENTO LEGAL


O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, inciso X, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, por meio de seu presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: Sra. LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA, pessoa física, inscrita no CPF: 522.958.503-04, com cédula de identidade sob o nº 44107695-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubistchek nº 541, Centro, Campestre do Maranhão-MA.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, comunica-se o teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, com a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 12 de dezembro de 2023.


FABIANO THIAGO MONTES FERREIRA
Pregoeiro Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 001-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2024

Ilmo. Senhor Contador,

Venho através deste, solicitar providencias no que seja pertinente à dotação orçamentária para a realização da seguinte despesa:

Objeto: Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA

Valor Estimado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 parcelas de iguais valores R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

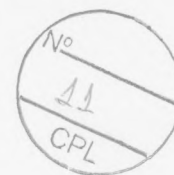
Campestre do Maranhão - MA, 15 de dezembro de 2023.

Fábio Thiago M. Ferreira

FABIO THIAGO MONTES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AV.JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N-CENTRO
65.968-000-CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 01.616.686/0001-02



DESPACHO

Ilmo. Pregoeiro

Informamos a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para custear a despesa referente à Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

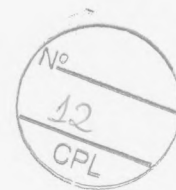
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

Campestre do Maranhão/MA, 21 de Dezembro de 2023.

ANDRE LUIZ PRADO
MACEDO:61722294353

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ
PRADO MACEDO:61722294353
Dados: 2023.12.21 11:30:10 -03'00'

ANDRE LUIZ PRADO MACEDO
Contador CRC - MA 9177/O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

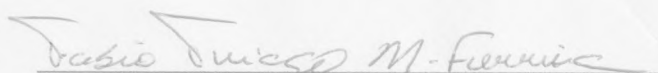
DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	001.2024
Nº Processo de Contratação:	001/2024
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Solicitante:	Câmara Municipal
Objeto:	Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.
Valor Estimado:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago em 12 parcelas iguais. Perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e deliberação, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

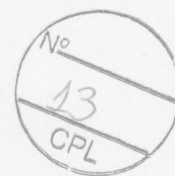
Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de dezembro de 2023


FABIO THIAGO MONTES FERREIRA
Pregoeiro de Câmara Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 096457/23

Data da Certidão: 29/12/2023 12:02:05

CPF/CNPJ CONSULTADO: 52295850304

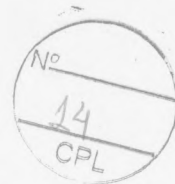
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/12/2023 12:02:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 382074/23

Data da Certidão: 29/12/2023 11:58:26

CPF/CNPJ 52295850304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/12/2023 11:58:26

No
15
CPL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

141860407369



ASSINATURA DO TITULAR
Lidia Resplandes da S. Almeida

REPUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000044107695-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2017

HOME LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA

RELACÃO JOAO DA SILVA LIMA E ALDENIZA RESPLANDES DE ARAUJO

NATURALIDADE CAROLINA - MA

DOC ORDEM CASAM, N.4939 FLS. 60 LIV. B16

DATA DE NASCIMENTO 21/07/1975

CPF 522958503-04 SAO LUIS-MA P-356

ASSINATURA DO DIRETOR
Lidia
LICENCIAMENTO

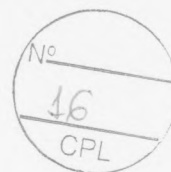
LEIN 7.116 DE 29/09/83

VIA - 02

REPUBLICA DE IDENTIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CONTRATO Nº XXX- 2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A PROPRIETÁRIA: XXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001- 02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542, por seu Presidente da Câmara a Sra. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, brasileira, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa física a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, inscrita no CPF: **XXXXXXXXXXXX**, com cédula de identidade sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX-2024**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

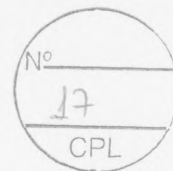
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades e abrigar as instalações da Sede da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

3.1 O preço mensal da locação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) a ser pago em 12 parcelas iguais. Perfazendo um valor global de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx).

3.2 O Contrato firmado terá **duração de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024.

3.4 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

3.4 Na data assinatura do contrato, o imóvel será vistoriado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do imóvel à proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte dos LOCADORES, salvo se houver prévia autorização do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação do respectivo recibo, cujo valor será distribuído em partes iguais e depositado em contas abaixo indicadas pelos proprietários:

4.2 A LOCATÁRIA entregará o imóvel aos LOCADORES com todos os impostos e taxas (Federal, Estadual e Municipal) devidamente quitados;

4.3 A partir do início da locação, correrão por conta da LOCATÁRIA **todas as despesas com água, luz, impostos e taxas municipais**, que venham a incidir sobre o imóvel, obrigando-se a exibir os.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado aos LOCADORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade em relação ao imóvel locado, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que os LOCADORES não tenham concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = VA x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{12 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 12% (doze por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada no mês subsequente após a ocorrência, desde que certificada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta;

6.1.1 Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta;

6.2.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, da **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



6.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;

6.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação da contratada;

6.6 Os reajustes serão formalizados por meio de *apostilamento* e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

6.7 O prazo referido no subitem 6.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

6.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

6.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas;

6.10 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Considerando que se aprovado, a despesa pretendida, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

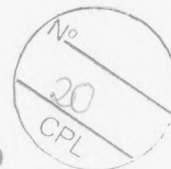
0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DE RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES

8.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

8.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.4 Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.5 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.6 Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação (se houver);

8.7 Entregar o imóvel livre de débitos anteriores a este Termo Contratual, referente a despesas de consumo como: energia elétrica, água, tributos, taxas e outros;

Contratar seguro do imóvel contra os riscos de fogo, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual;

Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento de seguro, caso ocorra sinistro;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCATÁRIO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DE RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES ou Representante;

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

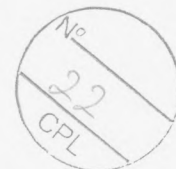
10.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

10.1.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

10.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que tenham sido instaladas pela LOCATÁRIA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



10.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREFERÊNCIA

11.1 Os LOCADORES se obrigam, caso pretenda alienar, prometer, vender ou ceder direitos sobre o imóvel locado, a dar conhecimento do negócio a LOCATÁRIA, para que este, se assim desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, possa exercer o direito de preferência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e de imediato nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação constante do presente Contrato, por qualquer das Partes, não sanado em 15 (quinze) dias computados do recebimento da notificação enviada pela Parte contrária;
- b) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste Contrato, por qualquer uma das partes, sem a prévia autorização escrita da outra;
- c) quebra da confidencialidade;
- d) infração de direitos de propriedade autoral e intelectual;
- e) demais casos previstos em lei.

12.4 O presente Contrato poderá ser resiliado por quaisquer das Partes, independentemente de motivação, desde que notifique a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
- 13.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.2. Empresa CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA; e,
- 13.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 13.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 13.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contar recibo;
- 13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da Câmara Municipal, especificamente por servidor designado fiscal de contratos, a **Sra. Xxxxxxxx** inscrito no CPF xxxxxxxx, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a fiscalização e acompanhamento técnico, a cargo do presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

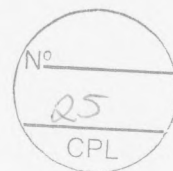
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua assinatura, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito do CONTRATANTE de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora;

16.2 O fato de qualquer das Partes deixarem de exigir o estrito cumprimento pela outra Parte de qualquer direito, obrigação ou condição deste Contrato não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

16.3 Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título;

16.4 Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes;

16.5 As Partes poderão usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra Parte como referência, vedada a utilização comercial;

16.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexecutável, por força de decisão judicial, o restante deste Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – Maranhão-MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, na pessoa dos seus representantes legais, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campestre do Maranhão - MA, XX de XXX de 2024.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO – XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARECER JUDÍCO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

ASSUNTO: Locação de imóvel residencial para funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato de locação de imóvel para funcionamento das atividades do Poder Legislativo, e apreciação de situação fático-jurídica que permite a contratação direta de serviço de locação de imóvel por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, do já citado diploma legal. Do exame das peças que compõem o processo, observa-se que não existe controvérsia a ser dirimida.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde:

- (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública;
- (b) que haja avaliação prévia; e
- (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

No presente caso observar-se a necessidade da locação de imóvel para funcionamento das atividades próprias do Poder Legislativo, uma vez que não possui prédio próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

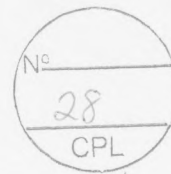
Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade."

Quanto à avaliação prévia do imóvel para locação com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, existe nos autos atestando como sendo compatível com o preço de mercado o valor de aluguel para os apartamentos em questão.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exige o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Entretanto, compulsando os autos encontramos os documentos pessoais do locador, CPF e prova de propriedade do imóvel proposto para locação.

No caso em questão, o valor do imóvel locado não exacerba os preços praticados na cidade Campestre do Maranhão - MA, ou seja, R\$ 2.000,00, mensalmente.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável para locação do imóvel pertencente a senhora LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIRA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 28 de dezembro de 2023

Eduardo Gomes Pereira

Assessor Jurídico

OAB:8144



No
29

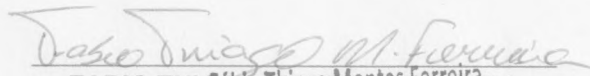
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

A
Sra. Raiane da Silva Campos
Controle Interno
Nesta.

Senhora Controladora,

Estamos encaminhando à V. Sra. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Dispensa nº 001/2024**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**, que teve como objetivo a **Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542- Centro, Campestre do Maranhão-MA**, para atender a necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, conforme preconiza a Lei Federal 8.666/1993.

Campestre do Maranhão - MA, de 29 de dezembro de 2023.


FABIO THIAGO MONTES FERREIRA
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 1 de 3

CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo N° 001/2024

Dispensa de Licitação N° 001/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Assunto: O processo Licitatório ocorrido na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o N° 001-2024, havendo como objeto Locação de 01 (um), Imóvel Residencial situado na AV. Juscelino Kubistchek N° 542 – Centro de Campestre do Maranhão – MA, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

OBJETO

Aquisição de 01(um), Imóvel Residencial situado na AV. Juscelino Kubistchek N° 542 – Centro de Campestre do Maranhão – MA, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

É o relatório.

1.DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art 31 e 74 da constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão – MA, pertencente ao exercício do Controle de prévio e sucessivo dos atos da gestão e, dispendo-se orientar a Presidente da Câmara. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, resulta em realização de despesa,

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_

Raiane de Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 2 de 3

CONTROLE INTERNO

demonstrando-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2.DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Dispensa de Licitação N° 001/2024, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Lei N° 8.666/93, artigo 24 inciso X, que dispõe sobre hipótese de Dispensa de Licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração referir-se á modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposição contidas na Lei Geral de Licitação – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações esta instituídos com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Declaração de abertura de Licitação;
- ✓ Pesquisa de Preço;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização de Dispensa;
- ✓ Adequação Orçamentária;
- ✓ Autuação;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Parecer Jurídico;

3. CONCLUSÕES

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, N°542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 – WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Página 3 de 3

CONTROLE INTERNO

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Câmara Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação Pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação N° 001/2024, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos á Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA que, conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão – MA, de 02 de Janeiro de 2024.

Raiane da Silva Campos
RAIANE DA SILVA CAMPOS

Controle Interno

MAT:037

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação nº 001/2024

Processo administrativo nº 001/2024

Eu **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, respaldado no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação do processo em epígrafe a ser firmado com a pessoa física a Sra. LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA, pessoa física, inscrita no CPF: 522.958.503-04, com cédula de identidade sob o nº 44107695-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubistchek nº 541, Centro, Campestre do Maranhão-MA, com o objeto Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão-MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Cumpra-se.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de janeiro de 2024.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CONTRATO Nº 001- 2024
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
DO MARANHÃO E A PROPRIETÁRIA:
LIDIA RESPLANDES DA SILVA
ALMEIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542, por sua Presidente da Câmara a Sra. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, brasileira, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa física a Sra. **LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA**, pessoa física, inscrita no CPF: 522.958.503-04, com cédula de identidade sob o nº 44107695-5- SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubistchek nº 541, Centro, Campestre do Maranhão-MA, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2024**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto **Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Alcione

Lidia R. do S. Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

35
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 O preço mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais. Perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 O Contrato firmado terá **duração de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024.

3.4 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

3.4 Na data assinatura do contrato, o imóvel será vistoriado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do imóvel à proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte dos LOCADORES, salvo se houver prévia autorização do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação do respectivo recibo, cujo valor será distribuído em partes iguais e depositado em contas abaixo indicadas pelos proprietários:

4.2 A LOCATÁRIA entregará o imóvel aos LOCADORES com todos os impostos e taxas (Federal, Estadual e Municipal) devidamente quitados;

Demétrio Antônio de Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



4.3 A partir do início da locação, correrão por conta da LOCATÁRIA **todas as despesas com água, luz, impostos e taxas municipais**, que venham a incidir sobre o imóvel, obrigando-se a exibir os.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado aos LOCADORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade em relação ao imóvel locado, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que os LOCADORES não tenham concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = VA x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{12 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 12% (doze por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada no mês subsequente após a ocorrência, desde que certificada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta;

6.1.1 Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

Assinado Jacob Barbosa de Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

I = Índice relativo ao mês do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta;

6.2.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, da **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

6.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;

6.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação da contratada;

6.6 Os reajustes serão formalizados por meio de *apostilamento* e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

6.7 O prazo referido no subitem 6.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

6.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

6.9 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas;

6.10 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Considerando que se aprovado, a despesa pretendida, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

Audiaty Zuloagameido

Plano



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DE RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES

8.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

8.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.4 Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.5 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.6 Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação (se houver);

8.7 Entregar o imóvel livre de débitos anteriores a este Termo Contratual, referente a despesas de consumo como: energia elétrica, água, tributos, taxas e outros;

Contratar seguro do imóvel contra os riscos de fogo, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual;

Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento de seguro, caso ocorra sinistro;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCATÁRIO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

Plenário Jacob Barbosa de Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

No
39
CPL

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DE RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES ou Representante;

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

Handwritten signature: Jacob Barbosa de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

10.1.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

10.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que tenham sido instaladas pela LOCATÁRIA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



10.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREFERÊNCIA

11.1 Os LOCADORES se obrigam, caso pretenda alienar, prometer, vender ou ceder direitos sobre o imóvel locado, a dar conhecimento do negócio a LOCATÁRIA, para que este, se assim desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, possa exercer o direito de preferência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e de imediato nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de qualquer obrigação constante do presente Contrato, por qualquer das Partes, não sanado em 15 (quinze) dias computados do recebimento da notificação enviada pela Parte contrária;

b) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste Contrato, por qualquer uma das partes, sem a prévia autorização escrita da outra;

c) quebra da confidencialidade;

d) infração de direitos de propriedade autoral e intelectual;

e) demais casos previstos em lei.

12.4 O presente Contrato poderá ser resiliado por quaisquer das Partes, independentemente de motivação, desde que notifique a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

José Antônio Barbosa de Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
13.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
13.2. Empresa CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA; e,
13.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.
13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
13.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;
13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;
13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
13.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;
13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da Câmara Municipal, especificamente por servidor designado fiscal de contratos, a **Sra. PRISCILLA DE ARAUJO COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF 602.243.463-77, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a fiscalização e acompanhamento

Priscilla Araújo Costa Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Nº
42
CPL

técnico, a cargo do presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito do CONTRATANTE de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora;

16.2 O fato de qualquer das Partes deixarem de exigir o estrito cumprimento pela outra Parte de qualquer direito, obrigação ou condição deste Contrato não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição;

Luiz Carlos Almeida
Almeida



No
43
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

16.3 Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título;

16.4 Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes;

16.5 As Partes poderão usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra Parte como referência, vedada a utilização comercial;

16.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexecutável, por força de decisão judicial, o restante deste Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – Maranhão-MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, na pessoa dos seus representantes legais, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campestre do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO – LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA
CPF: 522.958.503-04
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Raquel dos Santos Nunes CPF 010261493-80

Nome: Justina Medeiros da Silva CPF 095.2405.74-17



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



ATO ADMINISTRATIVO Nº003-2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma, Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 16 do Regimento Interno desta Câmara:

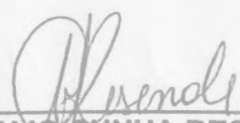
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Priscilla de Araujo Costa Carvalho, para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos firmados com o poder Legislativo de Campestre do Maranhão-MA, revogando-se disposições contrário.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá exercer as atividades de Fiscalização dos Contratos do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma, em 22 de maio de 2023.


ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA



DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO

SÃO LUIS

SEXTA * 12 DE JANEIRO DE 2024

NE 45
45
CPL

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	3
PORTARIA Nº 020/2024	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	4
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024	4
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	4
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	4



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a Lidia Resplandes da Silva Almeida, inscrita no CPF sob nº 522.958.503-04, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubistchek nº 541, Centro, Campestre do Maranhão-MA, CEP - 65.968-000. Espécie: Termo de Contrato. Objeto Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão-MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. Prazo de Vigência: até 31/12/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física. Data da Assinatura do Contrato: 08 de janeiro de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 respaldado no inciso X, do artigo 24, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Lidia Resplandes da Silva Almeida CPF 522.958.503-04 pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 74df2ed1672f34b93cde0f6ab957388b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a JUPITER TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.625.636/0001-91, sediada na rua Odineia Martins Viana Nº 15, lote 15, quadra 40-b, bairro Conjunto Planalto II, CEP 65.900-970. Espécie: Termo de Contrato. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão - MA. Prazo de Vigência: até 31/12/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Valor: R\$ 4.198,80 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 04 de janeiro de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Carlos Roberto Gonçalves Lopes CPF 149.257.101-68 pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 547a880ad91bd67e57d9a52e45a6b97e

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a A AMARO F DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob

46
46
nº 14.769.245/0001-92, sediada na Rua Inglaterra Nº 243, 015 - Itaperi, Fortaleza-CE, CEP 60.714-150. Espécie: Termo de Contrato. Objeto Contratação de empresa especializada para serviços de Operação, Manutenção e Alimentação do Web Site Oficial e do Portal de transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão - MA. Prazo de Vigência: até 31/12/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 05 de janeiro de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Francisco Willian Vieira de Andrade CPF 065.642.103-70 pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 76bc8ab44ad25daa717510edf52fcb52

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.295.258/0001-37, sediada na Rua Coelho de Resende Nº 929, SALA 05 - centro, Teresina-PI, CEP 64001-370. Espécie: Termo de Contrato. Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (SOFTWARE), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA. Vigência: até 31/12/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 09 de janeiro de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, CPF nº 600.876.523-07 pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 406e73ed321aa4b64bbbfd951a98c538

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação nº 001/2024
Processo administrativo nº 001/2024

Eu ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, respaldado no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira favorável à contratação, RATIFICO a contratação do processo em epígrafe a ser firmado com a pessoa física a Sra. LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA, pessoa física, inscrita no CPF: 522.958.503-04, com cédula de identidade sob o nº 44107695-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubistchek nº 541, Centro, Campestre do Maranhão-MA, com o objeto Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a Lidia Resplandes da Silva Almeida, inscrita no CPF sob nº 522.958.503-04, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubistchek nº 541, Centro, Campestre do Maranhão-MA, CEP - 65.968-000. Espécie: Termo de Contrato. Objeto Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão-MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. Prazo de Vigência: até 31/12/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física. Data da Assinatura do Contrato: 08 de janeiro de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 respaldado no inciso X, do artigo 24, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Lidia Resplandes da Silva Almeida CPF 522.958.503-04 pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 74df2ed1672f34b93cde0f6ab957388b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a JUPITER TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.625.636/0001-91, sediada na rua Odineia Martins Viana Nº 15, lote 15, quadra 40-b, bairro Conjunto Planalto II, CEP 65.900-970. Espécie: Termo de Contrato. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão - MA. Prazo de Vigência: até 31/12/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Valor: R\$ 4.198,80 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 04 de janeiro de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Carlos Roberto Gonçalves Lopes CPF 149.257.101-68 pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 547a880ad91bd67e57d9a52e45a6b97e

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a A AMARO F DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob

nº 14.769.245/0001-92, sediada na Rua Inglaterra Nº 243, 011 - Itaperi, Fortaleza-CE, CEP 60.714-150. Espécie: Termo de Contrato. Objeto Contratação de empresa especializada para serviços de Operação, Manutenção e Alimentação do Web Site Oficial e do Portal de transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão - MA. Prazo de Vigência: até 31/12/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 05 de janeiro de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Francisco Willian Vieira de Andrade CPF 065.642.103-70 pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 76bc8ab44ad25daa717510edf52fcb52

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.295.258/0001-37, sediada na Rua Coelho de Resende Nº 929, SALA 05 - centro, Teresina-PI, CEP 64001-370. Espécie: Termo de Contrato. Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação (SOFTWARE), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA. Vigência: até 31/12/2024. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 09 de janeiro de 2024. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, CPF nº 600.876.523-07 pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 406e73ed321aa4b64bbbf951a98c538

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

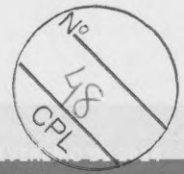
Dispensa de licitação nº 001/2024
Processo administrativo nº 001/2024

Eu ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, respaldado no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira favorável à contratação, RATIFICO a contratação do processo em epígrafe a ser firmado com a pessoa física a Sra. LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA, pessoa física, inscrita no CPF: 522.958.503-04, com cédula de identidade sob o nº 44107695-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubistchek nº 541, Centro, Campestre do Maranhão-MA, com o objeto Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542 - Centro, Campestre do





DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	3
ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024	3
ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024	3
ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024	3
ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	4
PORTARIA Nº 025/2024	4
PORTARIA Nº 026/2024	4
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	4
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024	4
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024	4
CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ	4
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	4
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024	5



Nº
49

RESOLVE: DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º DESIGNAR a Sra. NADIA DE SOUSA LIMA DA SILVA - DIGITADORA - CPF: 065.662.843-03 - MAT 44 - para atuar como Responsável pelo SETOR DE COMPRAS, nos Contratos Administrativos, firmados com o Poder Legislativo de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º A Servidora Nomeada, deverá exercer as atividades de Setor de Compras do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º Na ausência da responsável do setor de compras durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas a funcionário designado desta Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 1b34c664f08027d443c4430b4d74277e

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

PORTARIA Nº 025/2024

PORTARIA Nº 025/2024-GAB/PRES Coelho Neto/MA, 01 de fevereiro de 2024. "Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências." O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR para o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA TOURINHO, CPF nº 009.368.813-05, inscrito na OAB/ PI nº 6731, com as atribuições inerentes ao cargo. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra. Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIORPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: ANA CAROLINE BLAMIREZ BATALHA
Código identificador: f27033b701c6487f09aae231e9123cca

PORTARIA Nº 026/2024

PORTARIA Nº 026/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL DA SERVIDORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno, e em atenção às disposições da Lei Nº 800, de 20 de Junho de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Coelho Neto. RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação salarial, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), à servidora FRANCINETE DIAS DE SOUSA; CARGO: ASSESSOR FINANCEIRO; CPF Nº 864.069.813-91; RG Nº 1.772485 SSP/PI, cuja remuneração atual perfaz a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais). Trata-se de gratificação em razão da função exercida, na forma legal e em percentual que respeita o limite entabulado no Artigo 20, Inciso I, §2º da Lei Nº 800, de 20 de Junho de 2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIORPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

Publicado por: ANA CAROLINE BLAMIREZ BATALHA
Código identificador: 2775203071a77c29fa102863e19d8d9c

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Coroatá-MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 003/2024, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em manutenção em equipamento de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá-MA, com fulcro no Art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Técnico e Jurídico e nas documentações constantes no Processo Administrativo nº 015/2024, **AUTORIZO**, para fins do disposto no Art. 72 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa: S. S. COMERCIO INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 07.336.137/0001-60 situada Rua Novam nº 615 - Centro - Coroatá-MA, pelo valor de R\$ 36.310,00 (Trinta e Um Mil Trezentos e Dez Reais) Câmara Municipal de Coroatá-MA, em 05 de fevereiro de 2024 - Maria de Lourdes Pereira e Pereira - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: VERA LÚCIA DOS REIS MATOS
Código identificador: d56b289d0fd113d7ac01fa1db0ed86e6

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Coroatá-MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 007/2024, que tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em ornamentação e criação de cenários e materiais com temas de eventos e produções desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coroatá, com fulcro no Art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Técnico e Jurídico e nas documentações constantes no Processo Administrativo nº 040/2024, **AUTORIZO**, para fins do disposto no Art. 72 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do Senhor RONNER NAGEL DE ABREU MENEZES, inscrito no CPF nº 011.094.143-82 situada Rua Barreto Vinhas, nº 332, Bairro Centro - Timbiras-MA, pelo valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais) - Coroatá-MA, 05 de fevereiro de 2024 - Maria de Lourdes Pereira e Pereira - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: VERA LÚCIA DOS REIS MATOS
Código identificador: 000d3de59b647d69641f33784d5d947

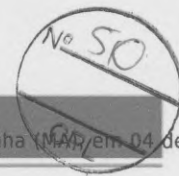
CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA, situada na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351B, Centro, CEP: 65.6937000, Jatobá/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.925/0001702, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de



Portaria nº. 09/2024.

“Nomeia servidores para exercício da função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal no 14.133/2021.”

O Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 03/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela regulada, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art.75;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES**, portador do RG nº 054215932014-6 55/MA, inscrito no CPF nº 077.566.963-60, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado a Pregoeiro.

Art. 2º. Nomear os servidores **WANDUY SOUSA LIMA E CARLOS COSTA DE OLIVEIRA**, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e de Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá convocar servidores públicos, inclusive do Poder Executivo, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: 9dc027c1bb2174861291db39916335a1

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 - CMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - CMAAP. PARTES: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA; **CONTRATADA:** DANTAS & DOMINICI, ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 23.671.971/0001-69. **OBJETO:** 1º Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023-CMAAP, por mais 11 (onze) meses, para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. **PRAZO:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 01 de fevereiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CÂMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** RIVALDO PEREIRA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e VAGNER MARTINS DOMINICI JÚNIOR, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 02 de fevereiro de 2024. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Publicado por: FERNANDO ARAÚJO LOPES
Código identificador: b0c495de8f21aeb121f323944ea4a6fa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - CMAAP. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - CMAAP. PARTES: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA; **CONTRATADA:** SOFTNET COMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.498.236/0001-68. **OBJETO:** 1º Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023-CMAAP, por mais 11 (onze) meses, para prestação de serviços de internet para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA. **PRAZO:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 01 de fevereiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CÂMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 018 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** RIVALDO PEREIRA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e DAVID DE CASSIO DOS SANTOS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 01 de fevereiro de 2024. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094 - Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Publicado por: FERNANDO ARAÚJO LOPES
Código identificador: c38a6fed5821a74950ab6a724956a4e8



ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS, NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. PRISCILLA DE ARAÚJO COSTA CARVALHO - ASSESSORA LEGISLATIVA - MAT 042 - CPF: 602.243.463-77, para atuar como Fiscal de Contratos, nos Contratos Administrativos, firmados com o Poder Legislativo de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º A Servidora Nomeada, deverá exercer as atividades de Fiscal de Contratos do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas ao Presidente desta Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara

*Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: a0f4b0fef582874a02d45fb46f92ff5e*

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO GESTORA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. ANDRESSA DE ARAÚJO PEREIRA - TESOUREIRO - CPF: 043.988.653-81 - MAT 027 - para atuar como Gestora de Contratos Administrativos firmados com o Poder Legislativo de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º A Servidora Nomeada, deverá exercer as atividades de Gestora dos Contratos do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º Na ausência da Gestora de Contratos durante a execução

contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas a outro funcionário designado desta Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara

*Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 3c12929a234eca016d42fa51297caa29*

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. FABIO THIAGO MONTES FERREIRA - PREGOEIRO - CPF: 804.052.152-15 - MAT 030 - para atuar como Agente de Contratação, nos contratos Administrativos, firmados com o Poder Legislativo de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º O Servidor Nomeado, deverá exercer as atividades de Agente de Contratação do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º Na ausência do agente de contratação durante a execução da licitação as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas a funcionário ou comissão de contratação designados da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente da Câmara

*Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 7c9803b3c1b300675836ead5e45f1a7c*

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara,

Nº 51